



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº. 019/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

REF.: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para obter autorização Legislativa para a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Todos municípios, estão sujeitos a efeitos de eventos adversos, sendo portanto fundamental que o Governo e a sociedade estejam preparados para agir antes, durante e depois da ocorrência de um efeito adverso (desastre). Fundamental que nestas cidades sejam criadas Coordenadorias Municipais, para que, em conjunto com os órgãos setoriais locais, possam atuar nas ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e reconstrução, medidas todas necessárias para reduzir os riscos e atenuar impactos de desastres, promovendo a segurança de todos.

A Lei Orgânica do Município de Guariba prioriza em seu artigo 5º, inciso III e VIII, as metas do município, estando entre elas à segurança, proteção ambiental, que compreende sua eficácia através de Projeto e criação de Conselhos Municipais, que venham a contribuir no município, havendo assim, a devida permissiva legal para a criação do Conselho em questão. Não longe, a lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012, em seu artigo 2º, estabelece ser dever da União, Estados, DF e Municípios adotar medidas necessárias à redução de riscos de desastre.

Na Carta Magna de 1988:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

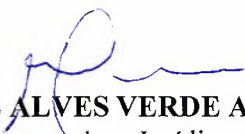
I- legislar sobre assuntos de interesse local.”

Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência e de interesse público.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Lei se encontra amparado dentro dos princípios constitucionais e legais, nada tendo a opor quanto a sua aprovação. Ante o exposto, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela regular tramitação do Projeto de Lei em questão em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 14 de Abril de 2021.


MICHELLE ALVES VERDE AGNELI
Procuradora Jurídica

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”